

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Comissão de Saúde	
CS	
N.º Único	664781
Entrada/Saída n.º	51
20/10/2020	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	664781
Classificação	
Data	
21/10/2020	
Of. b.º 57/9 - CS/2020	

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. e após a informação do Sr. Presidente da 9.ª Comissão, Re-distribua-se a Petição n.º 130/XIV/20 a 8.ª Comissão

2. À 8.ª e 9.ª Comissão

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

3. CIE a DAP

22.001-2

ASSUNTO: Redistribuição da Petição n.º 130/XIV/2.ª - Pela revisão das orientações da DGS para o ano letivo 2020/2021

A Comissão de Saúde foi notificada, no dia 15 de outubro de 2020, do despacho de baixa a esta Comissão da Petição n.º 130/XIV/2.ª, considerando-a competente para a sua apreciação, nos termos do artigo 17.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A petição em causa, promovida pelo «Movimento Assim Não é Escola», solicita a revisão das orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS) para o ano letivo 2020/2021, «de forma a serem mais adequadas ao bom funcionamento escolar e vivência das crianças», tratando efetivamente matérias do âmbito de competências da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, tal como foram definidas em reunião da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, a 11 de dezembro de 2019. Os peticionários fundamentam as suas pretensões, designadamente, no adequado desenvolvimento dos alunos, no ambiente de aprendizagem, na conciliação entre os deveres das escolas e dos pais e nas necessidades afetivas das crianças.

Acresce que o critério que tem vindo a ser seguido na distribuição de iniciativas legislativas e petições relacionadas com a Covid-19 tem sido o de considerar competente a Comissão relativa ao setor que está em causa, neste caso a educação. Veja-se, a título de exemplo, o PPL N.º 449/XIV/1.ª, que estabelece um número máximo de alunos por turma no ano letivo de 2020/2021 na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, devido à pandemia da COVID-19, e que foi distribuído à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ao abrigo do disposto no artigo 130.º do RAR, pondere considerar competente, para tramitação da petição em causa, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com conexão à Comissão de Saúde.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia de Almeida Santos)